



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

#### DECRETO MUNICIPAL Nº. 4353, DE 07 DE JANEIRO DE 2022.

REITERA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS EXTRAORDINÁRIAS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E REITERA NORMAS DE PRESERVAÇÃO DO SOSSEGO PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDIOTA**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28, inciso III, e artigo 91, inciso I, alínea "i", da Lei Orgânica do Município de Candiota,

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** que o Código de Posturas do Município determina que é vedado produzir ruídos, algazarras e sons de qualquer natureza que perturbem o sossego e o bem estar público ou que molestem a vizinhança e que compete ao Poder Executivo licenciar e fiscalizar todo o tipo de instalação de aparelhos sonoros ou equipamentos que produzam sons ou ruídos para fins de propaganda, diversão ou atividade religiosa que, pela continuidade ou intensidade do volume, possam perturbar o sossego público ou molestar a vizinhança;

**CONSIDERANDO** o aumento de casos de COVID-19 nos últimos dias;

**CONSIDERANDO** o Ofício 002/2022 do Comitê de Operações Emergenciais, que sugeriu que sejam aplicadas medidas para evitar aglomerações, em razão da elevação de casos confirmados no atual momento, bem como que sugeriu que sejam adotadas medidas rígidas em locais que favoreçam aglomerações e consumo de bebidas.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica vedada a realização de festas, reuniões ou eventos, formação de filas e aglomerações de pessoas nos recintos ou nas áreas internas e externas de circulação ou de espera, calçadas e estabelecimentos, públicos ou privados.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIOTA

§ 1º Consideram-se estabelecimentos, para os fins do disposto no inciso I deste artigo, restaurantes, bares, pubs, casas de shows, casas de espetáculos e similares, dentre outros, que realizem atendimento ao público, com ou sem grande afluxo de pessoas.

§ 2º Não se aplica o disposto no inciso I deste artigo aos seguintes estabelecimentos:

I - farmácias, hospitais e clínicas médicas;

II - serviços funerários;

III - serviços agropecuários, veterinários e de cuidados com animais em cativeiro;

IV - assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

V - que realizem atendimento exclusivamente na modalidade de tele-entrega;

VI - postos de combustíveis, vedada, em qualquer caso, a aglomeração de pessoas nos espaços de circulação e nas suas dependências;

VII - os dedicados à alimentação e à hospedagem de transportadores de cargas e de passageiros, especialmente os situados em estradas e rodovias, inclusive em zonas urbanas;

VIII - hotéis e similares.

**Art. 2º** Fica proibida a realização de música ao vivo e a utilização de equipamento que reproduza som.

**Art. 3º** Ficam ratificados todos os protocolos sanitários do Sistema 3 As de Monitoramento, estabelecidos para o funcionamento de todos os segmentos do comércio, no âmbito do Município de Candiota, devendo ser exigido atendimento rigoroso das seguintes ações:

I - uso obrigatório de máscara para frequentadores, clientes e funcionários e/ou atendentes;

II - a disponibilização obrigatória e acessível, no local de atendimento, no caixa ou atendentes, de álcool gel 70%.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDIOTA, em 07 de janeiro de 2022.

**LUIZ CARLOS FOLADOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e publique-se.

**FABRÍCIO MORAES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**